18

Copia. L.o 337 f.a 72 Escriptura de venda de um predio que fazem João Carvalho de Souza e Mello e sua mulher e Francisco José dos Santos Rodrigues á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1881, aos 20 dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Diretoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram como outorgantes vendedores João Carvalho de Souza e Mello, empregado publico e sua mulher D. Rosa Delfina dos Santos Mello e Francisco José dos Santos Rodrigues, tambem empregado publico, casado, porem com separação completa de bens, livre administração e disposição de mumor sua necessidade para este de outorga de sua mulher, conforme estipulação na respectiva escriptura ante nupcial de 18 de Junho de 1875, lavrada no Tabellião Cunha Junior, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, os presentes residentes nesta Côrte e pessoas mm. as conhecidas e das testem.as abaixo nomeadas e assignadas e tambem assim como estar de mim Tabellião, do que dou fé, perante as quaes me foi dito pelos outorgantes que elles são legitimos proprietarios do predio n.o 1 da rua de São Nicolão, no morro denominado de Santos Rodrigues, freguezia do Espirito Santo deste Municipio, e bem assim do seu terreno proprio, predio hoje demolido em consequencia

19

das excavações feitas no referido morro por ordem
do Governo e que haverão no inventario dos bens
de meu finado sogro e pai Francisco José dos
Santos Rodrigues e sogra e mãi D. Rosa Benedi-
cta Guimarães filha dos Santos Rodrigues, a que
se procedeo pelo Juizo de Orphãos desta Corte, tendo
sido a respectiva partilha julgada por sen-
tença de 12 de Dezembro de 1867, e que possu-
ém livre e desembaraçada de quaesquer onus
ou encargo judicial ou extrajudicial, como
tudo prometto com os documentos apresenta-
dos no Thesouro Nacional, ondefico archivados,
deixando de exhibir alguns de menor importan
cia por terem sido dispensados por despacho de
sesta 6ª. o Snr. Ministro da Fazenda de 5 do cor-
rente mez. Disserão mais que o terreno em que
esteve edificado o predio, de que se tracta,
e ao mesmo pertencente, é o que fica entre o pro-
longamento da rua de S. Diniz, lado esquerdo
subindo e o dito predio, confinando os seus
com Sigo, fundos com a casa de Correcção dabai-
xo; e que assim como elles Outorgantes possuem
o alludido predio e terreno, nos conformidade
do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricul
tura, os vendem por este instrumento da
melhor forma do direito, como de facto vendi-
dos tem de hoje para sempre á Outorgada
Fazenda Nacional, com todas as suas pertenc.
cias, dependencias, servidões e uzos, mediante
o preço de oito contos de reis que rece-
berão a vista do traslado desta escriptura,
na Repartição competente do Thesouro Naci-
onal servindo de plena e geral quitação

20

o que se passar do pagamento do mesmo preço para jamais o reclamarem por qualquer título que seja, quer por si, quer por seus herdeiros e successores. Que assim cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, domínio e posse que têm no dito predio e terreno, havendo-a desde já por empossada delles e seus respectivos dependencias por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si e seus herdeiros e successores a fazerem sempre firme e valiosa a presente venda, com o dominio do predio e terrenos e suas dependencias, pondo a Outorgada a paz e salvo de devidas e contestação de terceiros e respondendo. Uns pela outra pela evicção de direito. E pelo referido Snr. Conselheiro Dr. Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio d'Agricultura de 28 de Julho e do despacho de S. Exª. o Snr. Ministro da Fazenda de 6 de Agosto do corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim e como nella se contem e acha-se estipulado. (Não paga imposto de transmissão e sello proporcional por estampilhas abaixo collocadas no valor de oito mil reis, na forma das disposições legaes digo, ficam em vigor, por ser compra feita pelo Estado). O predio está quite do imposto predial até o exercicio de 1878 a 1879, na data deste do dito em diante por ter sido demolido. E de como assim disseram me pediram que lançasse

21

29-5-928

em m.ª nota a presente escriptura por me ter sido hoje distribuida, e sendo lida por mim Tabellião as partes e testemunhas acceitarão e assignarão com as testemunhas Gabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bivar. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante juramentado a escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1881. João Carvalho de Souza e Mello Rosa Delfina do Santos Mello. Francisco José dos Santos Rodrigues, João Cardozo de Menezes e Souza, Gabriel da Rocha Pereira, Conrado de Bivar. Extavão sellados e devidamente inutilizados estampilhas todas no valor de oito mil reis. Trasladada do proprio livro em o mesmo dia, mez e anno de sua data. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. Extava o signal publico da verdade. Francisco Pereira Ramos. Confere com o original. Em commissão do Cadastro em 27 de Março de 1928. O 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre (R. G. do Sul) Carlos Gurgel de Oliveira. Jodoyno Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio do posto fiscal federal do Jurua, Nota. Sem registro.

Sumario	8
Prateleira	3
Maço	16
Anno	176